



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.295 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Vermelho, a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

Parágrafo único – O índice utilizado para reajuste refere-se ao indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rio Vermelho/MG, 16 de abril de 2018.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.295 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Vermelho, a que se refere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

Parágrafo único - O índice utilizado para reajuste refere-se ao indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rio Vermelho/MG, 16 de abril de 2018.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.295, de 16 de abril de 2.018, oriunda do Projeto de Lei n.º 004 de 19 de março de 2.018, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de abril de 2.018.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.295/2.018.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 16 de Abril de 2.018.

Idemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



Retirado de Pauta
Solicitação Ofício 160/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Vermelho, 28 de Maio de 2018.

Ofício nº: 136/2018
Destino: Câmara Municipal de Rio Vermelho
Origem: Gabinete do Prefeito
Natureza: Pedido de Análise

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sua Ex^a., o Prefeito Municipal, no uso da atribuição comum que lhe faculta o art. 44, da Lei Orgânica Municipal de Rio Vermelho-MG, alterada pela Emenda Revisional nº 001 de 30 de novembro de 2016, sirvo-me do presente para encaminhar projeto de lei a esta ilibada casa Legislativa, bem como reafirmar o pedido de análise de revogação da Lei Municipal nº 1.270, de 03 de novembro de 2016, na sua integralidade e, ainda, neste momento complementar algumas ponderações que corroboram com o presente pedido.

Antes, porém, é importante tornar novamente público a exposição dos motivos que nos levou a realizar o supracitado pedido, senão vejamos:

1. Conforme consta da referida ata, diversas irregularidades foram apontadas, tanto pelos vereadores, quanto pela assessoria jurídica da própria Casa, consignando vícios de tramitação que configuram clara inobservância do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Vermelho.
2. Do que fora pontuado, convém atentar para o fato de que dois vereadores se posicionaram de forma contrária ao projeto, alegando que não tiveram acesso ao texto, razão pela qual não poderiam se manifestar favoravelmente.

PROTOCOLO

29.05.18
④

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A assessoria, por sua vez, afirmou que não foi possível emitir parecer sobre o projeto, uma vez que somente tomou conhecimento do mesmo com 5 (cinco) minutos de antecedência da sessão em que ele seria votado; que o projeto em questão não observou o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre o protocolo e a sessão de deliberação; que o texto do Projeto 024/16 se encontrava diferente do Projeto 011/2013; que a matéria em questão deve se ater à forma de Resolução, cuja promulgação consubstancia atribuição exclusiva da Presidência, uma vez que trata-se de matéria atinente ao funcionamento da Câmara, prescindindo, portanto, de sanção do Executivo.

4. Diante de tais apontamentos, resta evidente a inobservância de procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal com relação à tramitação de requerimentos, bem como quanto aos requisitos que tornam válida a proposição legislativa levada à deliberação. Dessa forma, a lei em comento apresenta-se eivada de vício formal de ilegalidade, porquanto tenha violado pressupostos objetivos referentes a sua elaboração.

5. Outrossim, dado se tratar de matéria que compete à própria Câmara regulamentar através de Resolução, verifica-se que subsiste a extrapolação da competência legislativa, ferindo frontalmente os preceitos regimentares quanto a sua auto-organização interna.

Dito isso e como se não bastasse, aproveito ainda a oportunidade para apontar algumas factíveis ilegalidades cometidas pela Rádio River FM, isto em amplo desacordo com a Lei vigente que, neste momento e aos nossos olhos, torna-se questionável a continuidade da transmissão da reunião da Câmara pela empresa realizada.

Inicialmente vale noticiar que temos uma possível afronta ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.270, Lei ora com pedido de revogação, quando nela determina-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

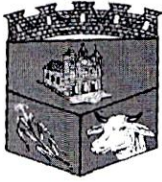
devida regulamentação da prestadora junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, uma vez que, salve melhor juízo, até o presente momento não fora apresentado a documentação exigível e/ou vigente por parte da Instituição a essa colenda Câmara.

Não obstante, gostaríamos também de tornar público que a referida Rádio negou a este Executivo cópia da gravação de transmissão da reunião de vereadores (doc. apenso), ocorrida no dia 19/03/2018 no salão da Câmara Municipal, ocasionando assim a ocorrência de mais uma violação do regramento vigente, uma vez que tem obrigação legal de assim fornecer.

Destarte, diante das garantias constitucionais, da falta de observância do devido processo legislativo municipal e dos graves indícios de irregularidades ora apresentados, reiteramos o pedido de apreciação do Projeto de Lei outrora enviado.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Darci Vaz do Nascimento
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
Rio Vermelho / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

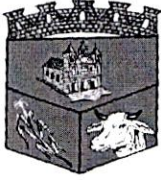
CNPJ: 18.303.255/0001-99

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sua Ex^a., o Prefeito Municipal, no uso da atribuição comum que lhe faculta o art. 44, da Lei Orgânica Municipal de Rio Vermelho-MG, alterada pela Emenda Revisional nº 001 de 30 de novembro de 2016, tem a honra de encaminhar para apreciação dos d. membros desta Casa de Leis **Projeto de Lei** que visa a revogação da Lei Municipal 1.270, de 03 de novembro de 2016, na sua integralidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

1. Foi trazida ao conhecimento desta Administração a ata nº 19 referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG, datada do dia 17 de outubro de ano de 2016, sessão na qual foi posto em votação o Projeto de Lei que originou a Lei Municipal 1.270/2016.
2. Conforme consta da referida ata, diversas irregularidades foram apontadas, tanto pelos vereadores, quanto pela assessoria jurídica da própria Casa, consignando vícios de tramitação que configuram clara inobservância do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Vermelho.
3. Do que fora pontuado, convém atentar para o fato de que dois vereadores se posicionaram de forma contrária ao projeto, alegando que não tiveram acesso ao texto, razão pela qual não poderiam se manifestar favoravelmente.
4. A assessoria, por sua vez, afirmou que não foi possível emitir parecer sobre o projeto, uma vez que somente tomou conhecimento do mesmo com 5 (cinco) minutos de antecedência da sessão em que ele seria votado; que o projeto em questão não observou o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre o protocolo e a sessão de deliberação; que o texto do Projeto 024/16 se encontrava diferente do Projeto 011/2013; que a matéria em questão deve se ater à forma de Resolução, cuja promulgação consubstancia atribuição exclusiva da Presidência, uma vez que trata-se de matéria atinente ao funcionamento da Câmara, prescindindo, portanto, de sanção do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

5. Diante de tais apontamentos, resta evidente a inobservância de procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal com relação à tramitação de requerimentos, bem como quanto aos requisitos que tornam válida a proposição legislativa levada à deliberação. Dessa forma, a lei em comento apresenta-se eivada de vício formal de ilegalidade, porquanto tenha violado pressupostos objetivos referentes a sua elaboração.

6. Outrossim, dado se tratar de matéria que compete à própria Câmara regulamentar através de Resolução, verifica-se que subsiste a extrapolação da competência legislativa, ferindo frontalmente os preceitos regimentares quanto a sua auto-organização interna.

7. Destarte, diante da inafastabilidade de zelar pela regularidade das leis, bem como das garantias constitucionais, o presente PL tem o escopo de sanar defeito legal relativo à norma em comento, diante da completa inobservância do devido processo legislativo municipal.

8. *Ex positis*, submete-se o presente PL à apreciação e deliberação de V. Exas. no intuito de aprovarem-no pelas razões declinadas acima, em caráter de urgência.

Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 /2018

Revoga a Lei Municipal 1.270, de 03 de novembro de 2016, na sua integralidade.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.270, de 03 de novembro de 2016, que estabelece normas e permissão mediante projeto de lei para transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 28 de Maio de 2018.

Idelmar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Vermelho, 11 de junho de 2018.

Ofício nº 360/2018

Destino: Câmara Municipal de Rio Vermelho

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Natureza: solicitação de retirada de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, no uso das atribuições me conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial, pelo artigo 117, inciso III, do Regimento Interno desta honrosa Casa Legislativa, bem como atendendo e levando em consideração a boa-fé das pessoas em ansiar pela publicidade e transparência dos atos públicos, sirvo-me do presente para fins de requerer de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Ordinária de nº 007/2018 de minha autoria, cujo teor, como bem se sabe, refere-se ao pleito de revogação da Lei Municipal de nº 1.270/16, que trata das transmissões em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho, pelas razões e esclarecimentos que passo a direcionar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram esta Casa Legislativa e, principalmente, à população do nosso município, que há dias, propositalmente ou não, vem sendo munida com informações desencontradas e, até mesmo, politicamente maliciosas em relação à referida proposição.

De início, buscando uma explicação acessível a toda a população riovermelhense em relação ao que motivou a minha atitude de encaminhar o referido projeto de lei a esta Casa Legislativa e, assim, facilitar o entendimento de todos, informo que, de acordo com a ata da reunião extraordinária ocorrida no dia 19 de abril de 2013, deu entrada nesta Casa o Projeto de Lei 011/2013, de autoria do Vereador Jairo Claudino de Souza Câmara Filho, que justamente dispunha sobre a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal.

Na referida ocasião, registro que estavam presentes os Vereadores Washington Barroso, Paulo Alves Pereira, Jairo Claudino de Souza Câmara Filho, Agnaldo Magno Coelho, Claudomiro Alves da Silva, Darci Vaz do Nascimento, José Felipe Martins e Mariza Gonçalves Barroso Abdala, os quais deliberaram em relação ao projeto de transmissão no seguinte sentido:

PROTOCOLO

13/06/18

(18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Após anúncio da Presidência, solicitou a palavra o Vereador Jairo Claudino de Souza Câmara Filho que pediu vista do Projeto 013/2013 que “autoriza a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho e dá outras providências” de autoria do mesmo, para que sejam realizadas retificações em seu texto. Após apartes, o Plenário deliberou pela não concessão de vistas ao Vereador, considerando que o Projeto foi de iniciativa do mesmo, que deveria ter atentado pelas ilegalidades contidas no texto, antes da apresentação para o Plenário. Os apartes dos Vereadores versaram sobre quatro pontos básicos, sendo eles: 1) a ilegalidade de doação a ser realizada pela Câmara à rádio comunitária; 2) ao fato de constar no Projeto que haveria licitação para contratação da rádio; 3) ao fato de constar no Projeto que a rádio a ser contratada seria a River FM, direcionando no próprio texto a rádio vencedora da licitação e 4) a desnecessidade da transmissão das reuniões via rádio, tendo em vista a amplitude do Plenário que foi construído para abrigar cerca de quinhentos cidadãos nas sessões. Desta forma, a Presidência acatou a decisão da maioria dos Edis, colocando o Projeto 011 em votação, que foi rejeitado por 6 (seis) votos, se abstendo de votar, nos termos regimentais o Presidente, tendo como único voto favorável o do proponente, Vereador Jairo Claudino.”

Esclareço que, conforme se pode verificar da referida ata, o Vereador Juvenal Pereira Bravo não estava presente na reunião e justificou aos seus pares a sua ausência.

Desta maneira, após ter sido rejeitado o Projeto de Lei pelos Vereadores da época, o ano de 2014 se passou, o ano de 2015 também, da mesma forma que aconteceu dos meses de janeiro a setembro de 2016, sem que o Projeto fosse aprovado ou sequer colocado em pauta novamente para nova deliberação dos vereadores.

No entanto, no dia 17 de outubro de 2016, exatamente quinze dias após o resultado das eleições municipais daquele ano, eis que deu entrada nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 024/2016, dispondo sobre as transmissões em tempo real das sessões da Câmara Municipal, que, conforme constou na ata do dia:

“o Presidente cedeu a palavra ao Vereador Jairo para que o mesmo apresentasse o projeto 024 de sua autoria. Disse o Vereador que este projeto é originário do Projeto 011/2013, que transmitia as reuniões da Câmara em tempo real e que foi alterado para se ajustar à legalidade, mas que felizmente voltou à pauta e que é de extrema importância para que todos os acontecimentos políticos do Município, afirmando que a transmissão em tempo real vai ajudar muito na evolução política, porque deixará a população ciente dos projetos e atitudes de seus governantes. Finalizando o vereador pediu apoio de seus colegas na aprovação do mesmo. [...] Aberta a votação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

se manifestaram favoravelmente ao Projeto os vereadores Washington, Agnaldo, Claudomiro e Jairo. Apresentaram argumentação contrária ao Projeto os vereadores Darci e Juvenal. O vereador Darci alegou que até o presente momento não teve acesso ao Projeto, o que é uma desobediência ao Regimento Interno, não podendo ser favorável a nenhuma legislação sem conhecê-la antes de votar. O vereador Juvenal disse que não teve acesso ao Projeto de Lei conforme previsto no Regimento, também não podendo ser favorável a uma legislação a qual não teve conhecimento. Disse também o Edil que não é totalmente contra o Projeto, mas sim contra a forma como deu entrada em pauta, salientando que essa discussão seria viável também com os futuros vereadores, já que esta gestão se encontra no fim, onde apenas 03 (três) vereadores permanecerão no próximo exercício. Cedida a palavra à vereadora Mariza, Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, a mesma argumentou que não tomou conhecimento do Projeto, que embora o Presidente tenha dito que o Projeto foi apresentado em reunião anterior, tal fato não corresponde totalmente à verdade, vez que somente no presente momento tomou conhecimento do texto do Projeto, que inclusive se encontra sem a devida assinatura, sendo que em várias vezes Projetos de Leis não puderam dar entrada por haver ausência de assinaturas e outros pressupostos legais. Após o pronunciamento, a vereadora solicitou o auxílio do Jurídico sobre o projeto. Considerando que a Assessora não se encontrava no Plenário até aquele momento, o Presidente solicitou o comparecimento da mesma, que iniciou suas considerações afirmando que como a votação já havia iniciado, o seu Parecer não fazia sentido, mas como foi solicitada a sua manifestação, a fez nos seguintes termos: a) que apenas tomou conhecimento do texto do Projeto naquele momento; b) que o Projeto não obedeceu aos trâmites legais, vez que de acordo com uma determinação da Presidência todas as proposições, para entrarem em pauta, necessitam de protocolo 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião, ou seja, que referido Projeto deveria ter sido protocolado na Secretaria da Casa até a data de 06 de outubro e tal fato não ocorreu, ficando prejudicado inclusive o direito dos vereadores terem acesso ao texto; c) que referido texto do Projeto somente foi apresentado à Assessora faltando 05 (cinco) minutos para início da reunião porque o vereador Jairo a solicitou que imprimisse; d) que o texto do Projeto 024/16 se encontra diferente do Projeto 011/2013; e e) que informou tanto ao Presidente quanto ao vereador proponente do Projeto que de acordo com o artigo 15, inciso IV, do Regimento Interno, é de competência privativa da Câmara Municipal organizar os serviços administrativos internos dispondo sobre o seu funcionamento e policiamento, devendo tal proposição apresentar-se na forma de Resolução, por tratar-se de decisão interna desta Casa, extrapolando a competência do Executivo sancionar Lei que regulamente o funcionamento da Câmara, sendo atribuição da Presidência promulgar as Resoluções. [...] Após as considerações da advogada, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vereadora Mariza se absteve de votar. [...] O Presidente deu por aprovado o Projeto de Lei 024, em razão do mesmo ter obtido 04 (quatro) votos favoráveis, 02 (dois) contrários e 01 (uma) abstenção.”

Na referida data o Vereador Paulo Alves Pereira não se encontrava presente na reunião em decorrência de seu estado de saúde.

Uma vez aprovado o referido Projeto de Lei, nos termos regimentais este foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo à época, Djalma de Oliveira, endo, portanto, sancionado, dando origem à Lei Municipal nº 1.270/16.

Deste modo, note-se, em especial, que a Vereadora Presidente da Comissão de Legislação e Justiça disse que não tomou conhecimento do projeto em questão, o que me leva a concluir, sem medo de errar, que a referida Comissão não emitiu seu parecer em relação à matéria pela obediência ou não à legalidade e à constitucionalidade, justamente porque se o tivesse feito certamente o parecer seria no sentido de rejeição do projeto para as devidas adequações de forma, haja vista sua inconstitucionalidade por desrespeito ao princípio da separação dos poderes. Ou seja, estou a dizer que, nos termos do que argumentado pela assessora jurídica da época, a matéria jamais poderia ter se dado mediante Projeto de Lei Ordinária, que necessariamente vai à sanção ou veto do Prefeito após a deliberação do Poder Legislativo, mas, sim, por Projeto de Resolução, que independe de manifestação do Chefe do Poder Executivo.

Como se não bastasse e bem se pôde notar da transcrição anterior, os vereadores daquela época sequer receberam cópia do projeto para tomarem conhecimento do que efetivamente se tratava, quais as condicionantes para a realização da transmissão, quais as obrigações da Câmara e quais as obrigações da Rádio para a viabilização da transmissão.

Ainda que assim tenha ocorrido, todos sabemos que a Lei 1.270/16, originária do Projeto de Lei 024/16, entrou em vigor e as transmissões das reuniões começaram a ocorrer, mas com o passar do tempo novas problemáticas vêm ocorrendo de forma reiterada, o que, ao invés de contribuir para o debate e ambiente democrático, tem criado espaço para a realização de política partidária tendente a criar um ambiente de ódio em relação à administração municipal atual, sem que, para isso, lhe seja garantido o direito de defesa proporcional ao agravo. Neste sentido, não raras vezes este Prefeito foi e tem sido alvo de ataques, de inverdades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e de acusações descabidas sem que lhe seja concedido o devido espaço e oportunidade de apresentar a sua versão, a sua justificativa, a realidade dos fatos que sempre alegam de forma parcial.

Como exemplo disso, cito que em um dado momento que cheguei a procurar pela referida rádio, intitulada como comunitária, mas não obtive êxito em direcionar as minhas explicações aos munícipes, haja vista os SUPOSTOS problemas técnicos repentina e pontualmente ocorridos no momento em que eu falava naqueles microfones, problemas técnicos estes que, curiosamente, jamais ocorreram por ocasião das várias vezes de falas do ex-prefeito municipal e de alguns deputados, que em momentos pontuais a procuram para se dirigirem aos munícipes de Rio Vermelho.

Feitas tais considerações, importante destacar que a Lei Municipal 1.270/16 prevê em seu artigo 5º, parágrafo único, que a Rádio Comunitária River FM deve fornecer as gravações de todas as reuniões em que realizar as transmissões, mas, ao contrário disso, por ocasião da reunião ordinária do dia 19/03/2018 desta Casa Legislativa, ataques e acusações foram direcionados a servidores deste Poder Executivo e à minha pessoa e quando solicitei à referida rádio, por via do ofício 049/2018, pela cópia da gravação da reunião para que pudesse tomar as medidas judiciais em relação ao cidadão responsável pela fala obtive resposta daquela emissora, por via do ofício 001/2018, no sentido de que em decorrência de piques de energia a referida gravação não pode ser realizada e, portanto, não poderia ser fornecida. Acontece que, não obstante a justificativa apresentada pela emissora, poucos dias depois recebi a seguinte informação: uma terceira pessoa que ouvia a reunião do dia 19/03/2018 em seu aparelho de celular, por via da rádio, realizou a gravação da integralidade desta sem que houvesse qualquer interrupção ou supostos "piques de energia".

Diante de tal acontecimento, uma pergunta torna-se importante de ser realizada: se a Lei Municipal 1.270/16 determina as gravações das reuniões, porque a Rádio Comunitária River FM não a está fazendo? Se houve alguma interrupção decorrente de "pique de energia", como uma pessoa conseguiu gravar em seu telefone toda a reunião que estava sendo transmitida? Acredito que não só este Prefeito, mas todos os cidadãos riovermelhenses precisam de tais respostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de informar a população, hoje encontra-se instaurado e em trâmite na Delegacia de Polícia um procedimento criminal para investigar os crimes supostamente praticados pelo referido cidadão pelas acusações realizadas em seu pronunciamento da Tribuna desta Casa Legislativa e os vereadores serão ouvidos na condição de testemunhas justamente devido a ausência de gravação oficial da reunião em referência.

Portanto, Senhor Presidente, demais Vereadores e cidadãos riovermelhenses, não tenho dúvidas de que é extremamente saudável à democracia que haja ideias divergentes, que pensemos de forma diferente, que seja muito normal e essencial a oposição aos que governam, mas o que mais importa é a responsabilidade com que cada um exercerá o seu papel, lembrando, obviamente, que acima do partido, da sigla ou da legenda a que cada um pertence, devemos buscar o bem do nosso município, que, sim, interessa a todos nós.

Somando-se a isso, também não desconsidero a importância e os benefícios que uma Rádio Comunitária bem propositada pode trazer e proporcionar aos que dela são ouvintes, justamente porque a ideia que norteou a criação destas foi exatamente o de buscar a democratização e aproximação da comunicação dos cidadãos, proporcionando a estes a experimentação das diferentes ideias, costumes, crenças, política e tantos outros que caracterizam a nossa sociedade. Mas, ainda assim, importante nos atentar para um dado perigoso que tende a mudar completamente o rumo e intenções das Rádios Comunitárias se estas não estiverem dispostas a dar o enfoque e oportunidade devidos a todas as versões de um mesmo tema para que o cidadão forme o seu próprio convencimento: estarão sendo fonte de dominação das pessoas que a ouve, já que a versão solitária que se apresenta, sem o confronto ou o enriquecimento por outros dados, tende a se tornar em uma "verdade construída" a troco de desinformação intencional.

Diante de tudo o que informei, Senhor Presidente, confesso e dou publicidade através do presente ofício, que a razão do meu convencimento de postular pela retirada do Projeto de Lei Ordinária 007/2018 deveu-se às ponderações feitas na reunião marcada e encabeçada pelos Vereadores Anderson de Souza (Dedé), Antônio de Souza, Adair Francisco, Espedito Barbosa e, até mesmo por Vossa Excelência, Darci Vaz, na qual chegamos à conclusão de que em respeito à população riovermelhense, principalmente a que habita a nossa extensa área rural, eu deveria retirar o referido projeto.

Por fim, deixo registrado que alguma solução deverá ser dada por esta Casa Legislativa às irregularidades ora apontadas por este Prefeito, mesmo porque a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

retirada do Projeto de Lei 007/2018, por si só, não as abonará ou as apagará do mundo jurídico e democrático.

Muito obrigado a todos.

Ildemar Vicente de Farias
Prefeito Municipal